

CONTRATO DE RATEIO

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

Contrato de Taxa para Custeio e Prestação de
Serviços – Exercício 2025.

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO DE 2025

Por este instrumento de CONTRATO DE RATEIO, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2017, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, CEP nº 85.601-838, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jean Pierr Catto**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.085.110-7, inscrito no CPF sob o nº 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, bairro Santo Antônio no município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, doravante denominado como **CONSUD**;

Os MUNICÍPIOS de: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, todos no Estado do Paraná, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados como **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS**, junto ao Consórcio, como **CONSUD**, nos repasses de recursos financeiros, de modo a regulamentar a contribuição e assegurar o custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2025, para a execução de suas finalidades previstas em seu Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público;

Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do Consórcio conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) aprovado em Assembleia;

Os valores repassados pelos **CONSORCIADOS** destinam-se ao custeio administrativo do **CONSUD** e à garantia da prestação de serviços aos consorciados. Esses serviços incluem, mas não se limitam a: consultas médicas, exames, procedimentos ambulatoriais, dentro das disponibilidades do Consórcio conforme o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) aprovado em Assembleia;

Poderão ser ampliados mediante a liberação de valores provenientes de emendas parlamentares ou de recursos oriundos do teto do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os valores correspondentes à taxa dos municípios consorciados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimentos estabelecidos para o último dia de cada mês. Todos os boletos bancários referentes ao exercício serão emitidos no início do ano e enviados de forma conjunta aos **CONSORCIADOS**;

Os valores serão repassados mensalmente pelos municípios até último dia de cada mês, antecipado caso não haja compensação bancária no último dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As transferências de recursos, visando adimplir o valor mensal, deverão ocorrer através do pagamento do boleto bancário;

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** implicará no acréscimo nas penalidades conforme previsto no Art. 57. Parágrafo Único do Contrato de Consórcio Público, e no Art. 138. do Estatuto Social do Consórcio, conforme segue:

I) **Multa de Mora:** Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido;

II) **Juros de Mora:** Incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante em atraso, calculados de forma proporcional aos dias de inadimplência.

Em caso de pagamento após o vencimento, por meio de transferência bancária, os encargos adicionais serão cobrados por meio de boleto bancário específico, a ser emitido pelo Consórcio;

Caso seja necessária a reemissão de boleto ou solicitação de cancelamento e baixa, os custos administrativos decorrentes serão acrescidos ao valor total devido;

As deliberações aplicadas visam garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo a regularidade dos serviços prestados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

Os **CONSORCIADOS** comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	PORCENTAGEM
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50%
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	04%
3.3.90.30.36.00	MATERIAL DE CONSUMO	16%
3.3.90.39.50.00	SERV. DE TERCEIROS PJ E SERVIÇOS MÉDICOS	30%

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A assembleia geral extraordinária do CONSUD, de 05 de dezembro de 2024 aprovou o orçamento para o exercício de 2025, fixando para os CONSORCIADOS, a estimativa de receita e despesas no valor de **R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos)** que serão repassados pelos entes consorciados de acordo com a sua população estimada em conformidade com o detalhamento abaixo colacionado:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Ampére	20.199	R\$ 85.441,77	R\$ 1.025.301,24
Barracão	9.900	R\$ 41.877,00	R\$ 502.524,00
Bela Vista da Caroba	4.100	R\$ 17.343,00	R\$ 208.116,00
Boa Esperança do Iguaçu	2.448	R\$ 10.355,04	R\$ 124.260,48
Bom Jesus do Sul	4.061	R\$ 17.178,03	R\$ 206.136,36
Capanema	21.022	R\$ 88.923,06	R\$ 1.067.076,72
Cruzeiro do Iguaçu	4.171	R\$ 17.643,33	R\$ 211.719,96
Dois Vizinhos	47.014	R\$ 198.869,22	R\$ 2.386.430,64
Enéas Marques	6.070	R\$ 25.676,10	R\$ 308.113,20
Flor da Serra do Sul	4.367	R\$ 18.472,41	R\$ 221.668,92
Francisco Beltrão	101.302	R\$ 428.507,46	R\$ 5.142.089,52
Manfrinópolis	2.761	R\$ 11.679,03	R\$ 140.148,36
Marmeleiro	16.386	R\$ 69.312,78	R\$ 831.753,36
Nova Esperança do Sudoeste	5.744	R\$ 24.297,12	R\$ 291.565,44
Nova Prata do Iguaçu	13.196	R\$ 55.819,08	R\$ 669.828,96
Pérola D'Oeste	6.235	R\$ 26.374,05	R\$ 316.488,60
Pinhal de São Bento	2.819	R\$ 11.924,37	R\$ 143.092,44
Planalto	14.663	R\$ 62.024,49	R\$ 744.293,88
Pranchita	5.833	R\$ 24.673,59	R\$ 296.083,08
Realeza	19.903	R\$ 84.189,69	R\$ 1.010.276,28
Renascença	6.946	R\$ 29.381,58	R\$ 352.578,96
Salgado Filho	4.097	R\$ 17.330,31	R\$ 207.963,72
Salto do Lontra	15.636	R\$ 66.140,28	R\$ 793.683,36
Santa Izabel do Oeste	14.385	R\$ 60.848,55	R\$ 730.182,60
Santo Antônio do Sudoeste	24.644	R\$ 104.244,12	R\$ 1.250.929,44
São Jorge D'Oeste	9.550	R\$ 40.396,50	R\$ 484.758,00
Verê	8.051	R\$ 34.055,73	R\$ 408.668,76

Fonte: IBGE/Tabulação JORNAL DE BELTRÃO de 30 de agosto de 2024. PORTARIA IBGE-1.041, de 28 de agosto de 2024.
Disponível em: <https://flip2.aspinnews.com.br/flip/jornaldebeltroa/clm-view/QnFXeGptU1p0eVlyT2ErQkk5Q2ZmQT09>

Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos pelas partes:

I) Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 20.075.732,28 (vinte milhões, setenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, que serão repassados pelos entes consorciados conforme previsto neste instrumento;

II) O valor mensal destinado à cobertura dos gastos do consórcio para o ano de 2025 é de **R\$ 1.672.977,69 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

Os valores individuais, mensais e anuais de cada CONSORCIADO estão descritos no quadro acima;

Investimentos em modernização de equipamentos – calculados percapta entre os municípios consorciados, para atender o valor da contrapartida na aquisição e modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o consórcio;

Outras despesas não previstas, necessários a consecução deste instrumento fica condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, em assembleia do Consórcio;

A eventual retirada do CONSUD de qualquer um dos CONSORCIADOS, implica na extinção do presente somente em relação ao retirante, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

De acordo com as decisões tomadas nas Assembleias, conforme registradas nas Atas nº 003/2013 de 29 de novembro de 2013, nº 001/2014 de 14 de março de 2014, nº 001/2017 de 6 de janeiro de 2017, e nº 004/2019 de 22 de novembro de 2019, o não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado;

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado até o 10º (decimo) dia útil após o vencimento. A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio;

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes;

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação;

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre a suspensão e exclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução deste CONTRATO DE RATEIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio devendo:

- I) Efetuar o pagamento de sua cota do rateio, conforme valor e vencimento pactuados neste instrumento;
- II) Inscrever em seu passivo circulante os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados do repasse, assegurando pagamento futuro e a demonstração contábil correta do débito;
- III) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- III) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário;
- IV) Compete ao CONSORCIADO a responsabilidade pelo agendamento das vagas de atendimento disponibilizadas, que deverão realizar a marcação dentro do prazo previsto. Caso os municípios não utilizem as vagas disponibilizadas até o limite de data, essas vagas serão automaticamente redistribuídas pelo sistema, ficando à disposição de todos os consorciados para utilização;
- V) Realizar procedimento de dispensa de licitação, ou outro que entender adequado, para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSUD

O CONSUD será responsável por promover a gestão técnico – administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias, bem como contabilizar os recursos recebidos decorrentes deste instrumento, além de:

- I) Aplicar os recursos objeto deste Contrato, exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, previamente observadas e classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- II) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da legislação vigente;

III) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE seja por entrega direta a servidor deste com protocolo de entrega, por remessa postal, ou por outro meio adotado pela entidade, juntamente com ofício aos Gestores dos municípios;

IV) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as cláusulas deste contrato;

V) Compete ao Consud organizar e disponibilizar mensalmente as vagas de atendimento aos municípios consorciados, de forma proporcional ao valor per capita de seus repasses. A liberação das vagas será realizada por meio do sistema de agendamento online do Consud, garantir transparência e eficiência no acesso aos serviços;

VI) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Os valores de repasse dispostos na Clausula Quinta, são de caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo em casos de suspensão ou exclusão do Município, sendo obrigatória a anuência em assembleia conforme previsto no Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público do Consórcio;

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e execução do presente CONTRATO DE RATEIO, as partes indicam como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza:

- a) Diretor administrativo do CONSUD;
- b) Secretário Municipal de Saúde de cada MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento será efetivada por extrato em Diário Oficial, a expensas do Consórcio, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis. Havendo restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, o CONSORCIADO deverá informar, através de notificação escrita, as medidas tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida neste contrato;

Constituirá como parte das receitas do Consórcio os valores arrecadados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Este imposto é aplicável sobre todas as formas de proventos e será retido nos pagamentos efetuados pelo CONSUD, conforme autorização concedida pelo CONTRATANTE nesta oportunidade;

Este instrumento foi aprovado na Assembleia realizada na AMSOP, em 05 de dezembro de 2024 sendo que, em conformidade com a legislação vigente, eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede da assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2024.

Jean Pierr Catto

Presidente

Consortio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Everton Renato Guimarães

Procurador Jurídico

OAB/PR nº 57.754

Municípios Signatários:

Disnei Luquini
CPF 001.307.679-30
Prefeito de Ampére
CNPJ nº 77.817.054/0001-79

Américo Bellé
CPF 240.595.879-15
Prefeito de Capanema
CNPJ nº 05.149.091/0001-45

Jorge Luiz Santin
CPF 563.243.249-15
Prefeito de Barracão
CNPJ nº 75.666.131/0001-01

Leonir Antonio Gehlen
CPF 607.392.749-53
Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu
CNPJ nº 95.589.230/0001-44

Gelson Maffi
CPF 022.715.299-99
Prefeito de Bela Vista da Caroba
CNPJ nº 01.612.441/0001-07

Luis Carlos Turatto
CPF 681.117.629.68
Prefeito de Dois Vizinhos
CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Givanildo Trumi
CPF 980.475.829.68
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu
CNPJ nº 95.589.255/0001-48

Edson Lupatini
CPF 861.204.419-72
Prefeito de Enéas Marques
CNPJ nº 76.205.657/0001-57

Hélio José Surdi
CPF 757.804.379-04
Prefeito de Bom Jesus do Sul
CNPJ nº 01.612.443/0001-04

Valmor Felipe Junior
CPF 035.263.269-08
Prefeito de Flor da Serra do Sul
CNPJ nº 95.589.271/0001-30

Cleber Fontana
CPF 020.762.969-21
Prefeito de Francisco Beltrão
CNPJ nº 77.816.510/0001-66

Edson Luiz Bagetti
CPF 629.393.609-44
Prefeito de Pérola D'Oeste
CNPJ nº 75.924.290/0001-69

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira
CPF 022.654.289-06
Prefeita de Manfrinópolis
CNPJ nº 01.614.343/0001-09

Paulo Falcade de Oliveira
CPF 832.042.379-15
Prefeito de Pinhal de São Bento
CNPJ nº 95.590.832/0001-11

Paulo Jair Pilati
CPF 524.704.239-53
Prefeito de Marmeleiro
CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Luiz Carlos Boni
CPF 747.491.029-20
Prefeito de Planalto
CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Jaime da Silva Stang
CPF 718.246.349-00
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste
CNPJ nº 95.589.289/0001-32

Eloir Nelson Lange
CPF 555.158.609-00
Prefeito de Pranchita
CNPJ nº 78.113.834/0001-09

Sergio Faust
CPF 580.867.149-34
Prefeito de Nova Prata do Iguaçu
CNPJ nº 78.103.884/0001-05

Paulo Cezar Casaril
CPF 368.757.329-04
Prefeito de Realeza
CNPJ nº 76.205.673/0001-40

Idalir Joao Zanella
CPF 283.822.189-20
Prefeito de Renascença
CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Ricardo Antonio Ortinã
CPF 020.697.089-77
Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste
CNPJ nº 75.927.582/0001-55

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito de Salgado Filho
CNPJ nº 76.205.699/0001-98

Leila Aparecida da Rocha
CPF 022.511.509-35
Prefeita de São Jorge D'Oeste
CNPJ nº 76.995.380/0001-03

Fernando Alberto Cadore
CPF 512.805.829-87
Prefeito de Salto do Lontra
CNPJ nº 76.205.707/0001-04

Ademilso Rosin
CPF 021.519.039-40
Prefeito de Verê
CNPJ nº 75.636.530/0001-20

Jean Pierr Catto
CPF 026.863.009-73
Prefeito de Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 76.205.715/0001-42